LEI Nº 244/89

DATA: 22 de setembro de 1989

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar têrmo de composição amigável, visando o pagamento de indenização de dano causado por veículo da Municipalidade a terceiro e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar composição amigável com o cidadão ARNILDO SCHWEIG, em decorrência da colisão ocorrida em 15 de agosto de 1989, com veículo de propriedade da Prefeitura Municipal.

§ 1º:- O pagamento da indenização de que trata este artigo, limita-se ao orçamento de menor valor ou da empresa que oferecer melhores descontos ou condições de pagamento.

§ 2º:- Passam a fazer parte integrante desta Lei, os ofícios nºs 184/89-GP e 055/89-CM, da Prefeitura e Câmara Municipal respectivamente, bem como o Boletim de Ocorrência nº 208611, de 15/08/89 e os Orçamentos da REVERAL, MECÂNICA ILO e CHAPEAÇÃO MICKEY.

§ 3º:- Para o cumprimento do estabelecido no § 1º, supra, fica desde já constituída uma Comissão formada pelo Chefe do Serviço de Finanças, do Chefe do Serviço de Viação e Obras e Chefe do Serviço de Administração.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 22 de setembro de 1989.

João E. Modes

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL